# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.800, DE 30 DE MARÇO DE 1.998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DE MIRABELA, LONTRA, PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, VARZELÂNDIA, SÃO ROMÃO, SÃO JOÃO DA PONTE, BRASÍLIA DE MINAS, UBAÍ E ICARAÍ DE MINAS.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios acima citados.

Art. 2º - Com embasamento legal em dispositivos constitucionais, art. 196 e seus parágrafos, e dos artigos 181 e 182, incisos e parágrafos da Constituição Estadual de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a contribuir com o consórcio, em 1% (um por cento) mensal do Fundo de Participação.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil, autorizado a reter as parcelas, sejam decenais ou mensal, referente a contribuição do FPM, transferindo-as para a conta nº 8.100-0, agência 23.

Art. 4º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde acima citado, constará do respectivo orçamento do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 30 de março de 1.998.

Oscar Caetano Neto
Prefeito Municipal